LEI Nº 5.472, DE 11 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências."

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Por força do Artigo 16, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado para o mandato 2025 a 2028 o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único - Nos períodos em que assumir como titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores dos subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta lei, terão uma revisão geral anual.

§ 1º - Na forma do que dispõe o "caput" deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, deverá ser precedido de lei específica.

§ 2º - A revisão anual dos subsídios, não poderá ser superior ao índice adotado a título de revisão geral anual.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de junho de 2025.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (11.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1638 na Edição do dia 13/06/25
Secretaria Geral do Gabinete